

Resolução SMA 16, de 18 de setembro de 2001.

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE CELEBRA COM A AUTORIDADE AMBIENTAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (processo SMA nº.....)

Pelo presente termo de compromisso de compensação ambiental,..... (nome ou razão social, RG e CPF ou CNPJ/MF, endereço), neste ato representada, na forma do disposto na cláusula de seu contrato (ou estatuto) social, por seu.....(presidente, diretor, gerente, sócio ou procurador), sr..... (nome, RG e CPF/MF), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, tendo em vista o que consta do processo SMA nº..... comparece perante a (ou o órgão executor da) Autoridade Ambiental do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental – SEAQUA, (identificação do órgão executor ou da autoridade), da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com sede à, neste ato representada por seu, consoante o disposto no art. 7º da Lei 9.509, de 20 de março de 1997, doravante denominada AUTORIDADE AMBIENTAL, para obrigar-se a adotar as medidas a seguir indicadas de modo a compensar a degradação ambiental decorrente da (indicação da atividade ou empreendimento), nos termos do disposto nos artigos 23, VI e VII, e 225, § 3º, da Constituição Federal, nos artigos 191 e 193 da Constituição do Estado, nos artigos 2º e 4º da Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 36 da Lei federal 9.985, de 18 de julho de 2000, e nos 2º e 4º da Lei estadual nº 9.509, de 20 de março de 1997, e na Resolução SMA nº 16, de 18 de setembro de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a determinação do valor e do modo pelo qual a COMPROMISSÁRIA deve cumprir a obrigação de compensação ambiental por degradação ocasionada pela implantação da (atividade ou empreendimento), consoante o licenciamento ambiental de que trata o processo SMA nº....., que deste é parte integrante, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

2.1. O valor da compensação ambiental é o correspondente a.....%..... (.....) do custo total da implantação da(atividade ou empreendimento).

2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação(da atividade ou empreendimento), estima-se neste momento que o percentual indicado no item 2.1 importe em R\$..... (.....).

2.3. Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à conclusão da implantação (da atividade ou do empreendimento), será apurado o seu custo total, conforme o previsto no art. 11 da Resolução SMA nº 16, de 18 de setembro de 2001.

Se houver diferença entre o valor inicialmente previsto e o valor final, o valor devido a título da compensação ambiental será revisto até atingir o percentual indicado no item 2.1 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSO DE PAGAMENTO

3.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se perante a AUTORIDADE AMBIENTAL a efetuar o pagamento da compensação ambiental (cujo valor foi inicialmente estimado no item 2.2 da cláusula segunda) mediante (..... recolhimento, integral ou parceladamente, ou mediante a execução ou fornecimento ou contratação, etc., de).

3.2. (o pagamento mediante recolhimento deve indicar o cronograma, a conta bancária e outros elementos pertinentes).

3.3. (o modo pelo qual se dará a quitação das parcelas e o pagamento da diferença entre o inicialmente previsto e o custo final).

3.4. (outros mecanismos pertinentes, conforme o previsto na Resolução SMA nº 16, de 18 de setembro de 2001).

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO

4.1. A mora no cumprimento do compromisso fixado na cláusula terceira, até o limite de 60 (sessenta) dias, independentemente de notificação, sujeitará a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de uma multa de mora diária correspondente a 0,16% (dezesesse centésimos percentuais) do valor da compensação ambiental.

4.2. Após o sexagésimo dia de mora, este compromisso será considerado como inexecutado, independentemente de notificação, sujeitando-se a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de uma multa penal correspondente a 10% (dez por cento) do valor da compensação ambiental.

4.3. Sobrevinda a inexecução, consoante o item 4.2 desta cláusula, este compromisso será executado judicialmente, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo da imposição autônoma das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento de condição integrante do processo de licenciamento ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

A execução judicial será promovida (pela Procuradoria Geral do Estado, pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo ou pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental).

4.4. A execução judicial por inexecução ou mora no cumprimento deste instrumento sujeita a COMPROMISSÁRIA ao pagamento de juros de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração e à atualização monetária do débito pela variação do IPC – FIPE – índice de preços ao consumidor apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – até a sua efetiva liquidação, contados da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

5. O foro da comarca de São Paulo é o competente para dirimir as questões decorrentes deste termo de compromisso.

ÚLTIMA FOLHA DO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE CELEBRA COM A AUTORIDADE AMBIENTAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (processo SMA nº.....)

São Paulo, de..... de.....

COMPROMISSÁRIA

AUTORIDADE AMBIENTAL

Testemunhas:

Nome:

RG:

Endereço:

Nome:

RG:

Endereço: